DECRETO MUNICIPAL Nº 409, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE ATUALIZAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, QUE REGRIDE A REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021, COM O OBJETIVO DE CONTER O AVANÇO NOVAMENTE ACELERADO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia e regrediu as cidades da região de Ribeirão Preto, à faixa laranja, a partir desta segunda feira, dia 18 de janeiro de 2021, cujas medidas restritivas representam uma tentativa de evitar o aumento dos altos índices atuais de infecção humana do coronavírus...

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento à reclassificação do Plano São Paulo, atualizada pelo Governo do Estado a cidade de Pradópolis, como parte da região de Ribeirão Preto, regride para a fase laranja, a fim de adotar medidas sanitárias mais restritivas para combater o aumento disparado da pandemia do coronavírus, numa tentativa ainda maior de conscientizar a população de evitar a aglomeração de pessoas e de usar máscaras em todo tempo e lugar, dentre as quais se destacam:

I - comércio de rua, restaurantes, açougues, pizzarias, sorveterias, salgaderias, avícolas, quitandas e similares, lojas de conveniência, salão de beleza, academias, padarias, serviços em geral, clube social (academias), eventos religiosos:

- 40% da capacidade total de atendimento público e funcionamento diário de, no máximo, 8 horas, com abertura no horário previsto no alvará de funcionamento e fechamento obrigatório às 20 horas, desde que cumpram, rigorosamente, os protocolos sanitários;

II - restaurantes, comércio de marmitex e lanchonetes:

- após o fechamento obrigatório às 20 horas, ficam liberados para atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

III - lojas de conveniência:

- após o horário das 20 horas, ficam terminantemente proibidas de vender bebidas alcoólicas;

IV - bares e botequins:

- após o horário das 20 horas, ficam proibidos de abrirem as portas, para que não haja aglomeração de pessoas em pé, por meio de atendimento presencial com bebidas servidas no balcão, sendo permitido o atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

§ 1º. Nos ambientes descritos como eventos religiosos (missas, cultos, celebrações):

I - manter atividades com público sentado e reduzido à 40% da capacidade total, procedendo ao controle obrigatório de acesso e horários, com assentos marcados e filas, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros, assim como adequar os horários de funcionamento para encerramento no máximo às 22 horas;

II - recomenda-se aferir a temperatura corporal, periodicamente, e impedir a entrada e permanência no local, às pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C.

§ 2º. Nos ambientes descritos como bares, excepcionalmente, os estabelecimentos que funcionam como restaurantes poderão abrir as portas, desde que com 40% de ocupação, mesas com distanciamento social e fregueses recebendo alimentação ou bebidas, **somente sentados e separados**, vedado a apresentação artística enquanto perdurar essa fase.

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior, inclusive as de natureza industrial, apenas poderão funcionar se mantiverem os protocolos geral e setorial específicos, disponibilizados no Plano São Paulo, através do site: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), dentre os quais:

I - reforçar a limpeza e higienização de ambientes e mesas a cada utilização, aumentando a frequência e utilizando produtos adquiridos para eliminação do vírus;

II - manter as boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

III - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro, de todas as pessoas e a todo momento, sempre com uso obrigatório de máscaras;

IV - manter instalado proteção para o empregado, com material acrílico ou vidro, nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.

Art. 3º. As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 18 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 895 – Ano 2020 | Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 409, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE ATUALIZAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, QUE REGRIDE A REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021, COM O OBJETIVO DE CONTER O AVANÇO NOVAMENTE ACELERADO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia e regrediu as cidades da região de Ribeirão Preto, à faixa laranja, a partir desta segunda feira, dia 18 de janeiro de 2021, cujas medidas restritivas representam uma tentativa de evitar o aumento dos altos índices atuais de infecção humana do coronavírus...

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento à reclassificação do Plano São Paulo, atualizada pelo Governo do Estado a cidade de Pradópolis, como parte da região de Ribeirão Preto, regride para a fase laranja, a fim de adotar medidas sanitárias mais restritivas para combater o aumento disparado da pandemia do coronavírus, numa tentativa ainda maior de conscientizar a população de evitar a aglomeração de pessoas e de usar máscaras em todo tempo e lugar, dentre as quais se destacam:

I - comércio de rua, restaurantes, açougues, pizzarias, sorveterias, salgaderias, avícolas, quitandas e similares, lojas de conveniência, salão de beleza, academias, padarias, serviços em geral, clube social (academias), eventos religiosos:

- 40% da capacidade total de atendimento público e funcionamento diário de, no máximo, 8 horas, com abertura no horário previsto no alvará de funcionamento e fechamento obrigatório às 20 horas, desde que cumpram, rigorosamente, os protocolos sanitários;

II - restaurantes, comércio de marmitex e lanchonetes:

- após o fechamento obrigatório às 20 horas, ficam liberados para atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

III - lojas de conveniência:

- após o horário das 20 horas, ficam terminantemente proibidas de vender bebidas alcoólicas;

IV - bares e botequins:

- após o horário das 20 horas, ficam proibidos de abrirem as portas, para que não haja aglomeração de pessoas em pé, por meio de atendimento presencial com bebidas servidas no balcão, sendo permitido o atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

§ 1º. Nos ambientes descritos como eventos religiosos (missas, cultos, celebrações):

I - manter atividades com público sentado e reduzido à 40% da capacidade total, procedendo ao controle obrigatório de acesso e horários, com assentos marcados e filas, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros, assim como adequar os horários de funcionamento para encerramento no máximo às 22 horas;

II - recomenda-se aferir a temperatura corporal, periodicamente, e impedir a entrada e permanência no local, às pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 895 – Ano 2020 | Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º. Nos ambientes descritos como bares, excepcionalmente, os estabelecimentos que funcionam como restaurantes poderão abrir as portas, desde que com 40% de ocupação, mesas com distanciamento social e fregueses recebendo alimentação ou bebidas, somente sentados e separados, vedado a apresentação artística enquanto perdurar essa fase.

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior, inclusive as de natureza industrial, apenas poderão funcionar se mantiverem os protocolos geral e setorial específicos, disponibilizados no Plano São Paulo, através do site: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), dentre os quais:

I - reforçar a limpeza e higienização de ambientes e mesas a cada utilização, aumentando a frequência e utilizando produtos adquiridos para eliminação do vírus;

II - manter as boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

III - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro, de todas as pessoas e a todo momento, sempre com uso obrigatório de máscaras;

IV - manter instalado proteção para o empregado, com material acrílico ou vidro, nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.

Art. 3º. As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 18 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br